



RESOLUÇÃO TCE Nº112, 09 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I

ITEM 55 - CÓPIA DAS LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS VIGENTES NO EXERCÍCIO REFERENTES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-nCOV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

DECRETO Nº006, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no município de Camaragibe, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78e-7f5947a20b33

pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e sua alteração dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e, que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO que as medidas estão sendo tomadas pelo comitê intersetorial de combate ao Coronavírus criado pelo Poder Público Municipal, observando todas as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde no sentido de mitigar o avanço do Coronavírus:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Camaragibe-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e a alterações dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-715947a20b33

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78e-715947a20b33

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Camaragibe:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Camaragibe para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - prova de vida dos servidores municipais inativos pelo período de 120 dias, podendo ser renovado até o final da emergência.

IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

V - aulas regulares da rede pública a partir de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo agente público municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar.

Art. 4º Fica autorizada a aquisição direta e sem licitação de bens e serviços necessários à implementação das medidas tratadas neste Decreto, com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - A razoabilidade do preço será demonstrada por qualquer meio idôneo de pesquisa ou cotação, independente da fonte.

II - Fica autorizada a contratação, conforme o *caput* do Art. 4º deste Decreto, a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde.

Parágrafo único. Aplica-se este artigo aos casos de inexigibilidade previstos no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para aquisições tratadas neste Decreto, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78e-7f5947a20b33

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema *home office*.

Art. 8º Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

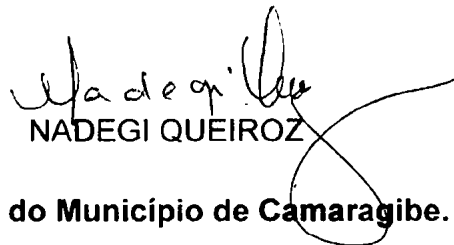
Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camaragibe, 17 de março de 2020.


NADEGI QUEIROZ

Prefeita do Município de Camaragibe.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78e-7f5947a20b33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 007, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no município de Camaragibe, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 006, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Camaragibe:

I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

VI - Fica suspenso o atendimento ao público no Edifício-sede da Prefeitura, devendo ser realizado o atendimento através de telefone e/ou e-mail, a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 4º As secretárias deverão disponibilizar e-mail e número de telefone para o teleatendimento, que serão compilados pela Secretária de Comunicação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

amplamente divulgados em nossa página oficial, portal de transparência e demais meios eletrônicos.

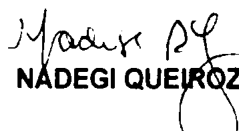
§ 5º O atendimento presencial somente será levado a efeito em situações excepcionais, quando inviabilizado o atendimento por e-mail e/ ou telefone ou quando expressamente autorizado pelo secretário demandado. “

.....
.
“Art. 7º Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema *home office*.

Parágrafo único. Ressalvadas as pessoas em situação de vulnerabilidade concreta verificada pelo setor médico, estão excluídos da previsão deste artigo as chefias administrativas, os gestores do comitê intersetorial, e os servidores que trabalham nos serviços de saúde, vigilância em saúde, educação e segurança.”

.....
.
Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camaragibe, 19 de março de 2020.


NADEGI QUEIROZ

Prefeita do Município de Camaragibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo dispositivo nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Camaragibe, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde, que não caracterizam urgência e emergência, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica municipal, estadual, nacional e internacional e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

consequente a queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº. 006, de 17 de março de 2020

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Camaragibe, em 25 de março de 2020.


NADEGE ALVES QUEIROZ
PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 09/2020

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito tributário em face da pandemia no novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DE CAMARAGIBE no âmbito de suas atribuições faz saber ao povo do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que salvaguardem a integridade da população em geral, devido a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais relativas ao atendimento ao público externo;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as especificações dos atos de natureza tributária, que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria de Finanças de Camaragibe – SEFIN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acesso aos serviços prestados pela administração tributária;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas emergenciais impositivas a todos os órgãos da Secretaria de Finanças de Camaragibe – SEFIN, de modo a evitar a proliferação do COVID-19 e a reduzir o impacto da respectiva pandemia em suas atividades;

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial aos cidadãos, devendo ser utilizados os serviços eletrônicos disponíveis no site da Prefeitura de Camaragibe, especialmente no endereço eletrônico do Portal do Contribuinte (www.Camaragibe.pe.gov.br – cidadão – impostos e taxas).

§ 1º Fica suspenso o atendimento pelos telefones fixos (81) 2129-9542 , (81) 2129-9544, (81) 2129-9543, devendo os esclarecimentos de dúvidas eventualmente existentes serem solicitados pelo e-mail tributos@camaragibe.pe.gov.br ou pelo "Fale Conosco" no Portal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

do Contribuinte do site da Prefeitura de Camaragibe.

§2º O atendimento às empresas e autônomos será feito pelo e-mail upf@camaragibe.pe.gov.br e pelo telefone celular (81)9 9945-5536.

§3º O atendimento aos demais contribuintes será feito pelos e-mails iptu@camaragibe.pe.gov.br e dac@camaragibe.pe.gov.br pelos telefones celulares (81) 9 9945-9543 e (81)9 9945-8399.

Art. 3º A abertura de processos administrativos relativos à competência da administração tributária municipal pode ser solicitada através do Portal do Contribuinte disponível no site da Prefeitura de Camaragibe (www.camaragibe.pe.gov.br) ou por e-mail endereçado ao dac@camaragibe.pe.gov.br.

§ 1º Para abertura de processos previstos no *caput*, deverão ser anexados os respectivos requerimentos, documentos, petições ou formulários, bem como toda documentação pertinente ao assunto, com o compromisso, sob as penas da lei, de que os documentos e informações apresentadas sejam autênticas.

§ 2º Caso o requerente não se identifique ou a documentação anexada seja insuficiente para abertura, a Secretaria de Finanças de Camaragibe – SEFIN não abrirá o processo e comunicará o motivo por e-mail ao requerente.

§ 3º Serão aceitas para fins probatórios as certidões emitidas por ofícios do Registro Geral de Imóveis – RGI, até seis meses antes de sua apresentação à administração tributária.

§ 4º Poderão ser disponibilizadas, no momento de análise do processo, novas opções que facilitem o cumprimento das exigências por parte do contribuinte.

Art. 4º A solicitação da avaliação do imóvel para recolhimento do ITBI, como toda a tramitação do processo, emissão de guia de recolhimento e emissão de certidão de quitação, encontra-se disponível no portal do contribuinte sendo disponibilizado o telefone (81) 99945-8690 e e-mail iptu@camaragibe.pe.gov.br para dúvidas eventuais.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos previstos na legislação tributária para apresentação de impugnações e recursos administrativos, durante o período de 90 dias.

Art. 6º Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do CIM do exercício de 2020 para as seguintes datas:

- a) Parcela única ou 1ª parcela – 30/06/2020;
- b) 2ª parcela – 31/07/2020;
- c) 3ª parcela – 31/08/2020;
- d) 4ª parcela – 30/09/2020;
- e) 5ª parcela – 30/10/2020;
- f) 6ª parcela – 30/11/2020.

Art. 7º Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do IPTU do exercício de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

para as seguintes datas:

- a) Parcela única ou 1ª parcela – 15/07/2020;
- b) 2ª parcela – 17/08/2020;
- c) 3ª parcela – 15/09/2020;
- d) 4ª parcela – 15/10/2020;
- e) 5ª parcela – 16/11/2020;
- f) 6ª parcela – 15/12/2020.

Art. 8º Fica prorrogado para o dia 29 de dezembro de 2020 o prazo para situação de regularidade para gozo do benefício do desconto de 10% do IPTU de 2021 previsto no §3º do Art. 25 da Lei 266/2005.

Art. 9º A prorrogação dos prazos a que se referem os Arts. 6º e 7º deste Decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.


Art. 10 Os prazos para pagamento do ISS, referente aos optantes do Simples Nacional, estão prorrogados conforme a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 11 Fica delegada ao Secretário de Finanças a competência para determinar o fim das suspensões ou prorrogações dos prazos de que tratam este Decreto.

Art. 12 – O Secretário de Finanças baixará os atos eventualmente necessários à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Camaragibe, 20 de abril de 2020.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 010, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV e VI, do art. 57, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) na transmissão da COVID-19, doença já classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, conforme preceituam os arts. 23, II e 198, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19 (art. 3º, §7º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 c/c art. 4º, §3º do Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020);

CONSIDERANDO a Recomendação da PGJ nº 24/2020, de 26 de abril de 2020.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)2129-9580 – CNPJ:
08.260.663/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos municípios, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no âmbito do Município de Camaragibe, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º A partir do dia 29 de abril de 2020, os órgãos e entes públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados pela legislação estadual a funcionar de maneira presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.

§1º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

§2º As ações a serem desenvolvidas pelo órgão municipal citado no parágrafo anterior deverão adotar os parâmetros fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

§3º As regras contidas neste Decreto não afastam eventuais normas específicas aplicáveis aos profissionais de saúde e de segurança pública, as quais deverão continuar a ser observadas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Gabinete da Prefeita

para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

§1º A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§2º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º As Secretarias de Saúde, de Segurança Pública e de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo deverão atuar em conjunto, sem prejuízo de eventual articulação com os demais órgãos e entes municipais, a fim de compelir a população local a obedecer às restrições temporárias voltadas ao enfrentamento do novo coronavírus.

§1º A atuação dos agentes públicos deverá pautar-se não só pelos termos da presente norma, mas também pelos Decretos oriundos do Poder Executivo Estadual que tenham aplicação em todo o território do Estado de Pernambuco.

§2º Em um primeiro momento, os órgãos de fiscalização deverão promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade das medidas temporárias contra o novo coronavírus.

§3º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções administrativas elencadas no art. 161, do Código de Saúde do Município de Camaragibe (Lei Municipal nº 049/98), podendo ainda haver a incidência de outros dispositivos como o artigo 268, do Código Penal, posto que dolosamente se terá infringido determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

Camaragibe, 28 de abril de 2020.


NADEGE ALVES DE QUEIROZ
PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGE ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-b78c-7f5947a20b33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 011, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços, expressamente, autorizados pela legislação estadual a funcionar de maneira presencial, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – Covid-19.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV e VI, do art. 57, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) na transmissão da COVID-19, doença já classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, conforme preceituam os arts. 23, II e 198, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19 (art. 3º, §7º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 c/c art. 4º, §3º do Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020);

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)2129-9580 – CNPJ:
08.260.663/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos municípios, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 008/2020, de 25 de março de 2020, declarou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camaragibe - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo de Pernambuco nº 65, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 24/2020, de 26 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas no Município de Camaragibe - PE, expressamente autorizados pela legislação estadual a funcionar de maneira presencial, devem observar, na organização das filas, a manutenção de distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os clientes em atendimento, inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora, com disponibilização de funcionários em quantidade suficiente e necessária, para manter o ordenamento.

Parágrafo único. As agências bancárias e as casas lotéricas ficam obrigadas, ainda, a divulgar as formas de atendimentos disponibilizados à população, como home banking, telefone, whatsApp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, devendo tais canais funcionarem das 10:00h às 16:00h.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos referidos no artigo anterior deste Decreto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Gabinete da Prefeita

- I – restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a número razoável de pessoas. Limitando o atendimento por senhas diárias, dentro da capacidade operacional da agência, sem comprometer a segurança e os cuidados necessários a mitigação da transmissibilidade da doença;
- II – disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- III – aumento da frequência de higienização adequados à prevenção do coronavírus;
- IV – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;
- V – atendimentos em caixas alternados para distância mínima de um metro entre eles;
- VI – manutenção das filas com espaçamento de um metro e meio entre clientes, tanto a fila interna quanto a externa ao estabelecimento;
- VII – orientação aos clientes de modo a coibi-los de fazerem aglomerações no interior e área externa da agência.

§ 1º – No caso de descumprimento das medidas constantes deste artigo, fica o estabelecimento sujeito à advertência formal pelos agentes públicos do Controle Urbano e da Guarda Municipal e na eventual reincidência, suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§ 2º - Ficará a cargo do Controle Urbano e da Guarda Civil Municipal o monitoramento, orientação e fiscalização para cumprir o decreto, com a lavratura da respectiva Notificação e autos de infração no caso de descumprimento dos termos do presente.

Art. 3º Em um primeiro momento, os órgãos de fiscalização deverão promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade das medidas temporárias contra o novo coronavírus.

Parágrafo único. Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções administrativas podendo

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)2129-9580 – CNPJ:
08.260.663/0001-57



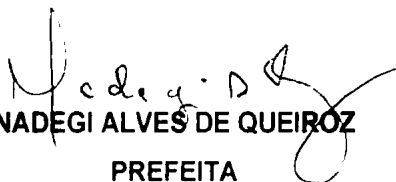


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

ainda haver a incidência de outros dispositivos como o artigo 268, do Código Penal, posto que dolosamente se terá infringido determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 28 de abril de 2020.


NADEGE ALVES DE QUEIROZ
PREFEITA





DECRETO Nº 12 DE 14 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 6, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no município de Camaragibe, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a intensificação das medidas restritivas de caráter excepcional dispostas no Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a manutenção dos serviços públicos essenciais no âmbito municipal, por meio de atividades que se efetivam necessariamente de forma presencial,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º


(...)

§ 6º São consideradas atividades essenciais os serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e os serviços públicos realizados necessariamente de forma presencial, relacionados às áreas de advocacia pública, administração e fiscalização tributária, ambiental, defesa civil, planejamento e orçamento, gestão administrativa, tecnologia da informação e todas as demais necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços públicos e à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, sob a avaliação e a organização dos respectivos secretários municipais e dirigentes máximos dos órgãos, mediante ato administrativo próprio.

§ 7º Aos prestadores de serviço terceirizados pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência sanitária causada pelo Coronavírus.

Camaragibe, 14 de maio de 2020


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita



Decreto nº 013/2020.

Ementa: Dispõe sobre a contratação de profissionais de saúde, médicos, em caráter de urgência e de modo temporário em plantões de 12(doze) horas, para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);





CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e sua alteração dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e, que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO que as medidas estão sendo tomadas pelo comitê intersetorial de combate ao Coronavírus criado pelo Poder Público Municipal, observando todas as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde no sentido de mitigar o avanço do Coronavírus:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação temporária para prestação de serviços à Administração;

CONSIDERANDO a previsão preconizada na Constituição Federal de 1988 em ser art. 37, IX;

CONSIDERANDO a escassez de profissionais de saúde, principalmente, médicos para a contratação em atendimento em plantões de 24 (vinte quatro) horas, em virtude da pandemia do COVID-19;



CONSIDERANDO a necessidade de realização de seleção simplificada com o fito de contratação de profissionais de saúde para reforçar às equipes de saúde no enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratar profissionais de saúde em caráter excepcional para cumprimento de plantões de 12 (doze) horas;

DECRETA:

Art. 1º Poderá a Administração contratar profissionais de saúde, médicos, em caráter de urgência e de modo temporário para cumprir plantões de 12 (doze) horas;

Art. 2º Os profissionais de saúde, médicos, contratados para o cumprimento de plantões de 12(doze) horas, receberão a gratificação proporcional a sua jornada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 14 de maio de 2020.



Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78e-715947a20b33

DECRETO Nº 017/2020

Ementa: Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à Pandemia do coronavírus (COVID-19), durante o período junino, com a proibição de acendimento de fogueiras, queima de fogos de artifício e sua comercialização.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo dispositivo no inciso IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Camaragibe, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de social e interrupção de serviços não essências;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, e decreto subsequente com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provocam aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral da Justiça (PGJ), nº 29/2020 de 04 de junho de 2020;

DECRETA:

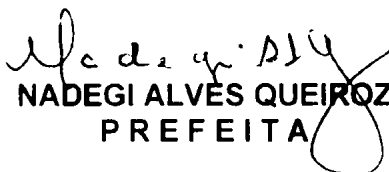
Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0(zero) hora do dia 11 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - acender fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados.

Art. 2º. A municipalidade recomenda que neste período junino não sejam utilizados fogos de artifício em espaços públicos ou privados, devido à possibilidade de incidentes com este tipo de material, além do agravamento dos riscos respiratórios que podem ocasionar a sobrecarga no sistema público municipal de saúde neste momento de pandemia.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Camaragibe, em 09 de junho de 2020.


NADEGI ALVES QUEIROZ
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

DECRETO Nº 19, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação de vencimento dos parcelamentos ativos em face da pandemia da COVID 19.

A Prefeita de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, IV e XII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que salvuguem a integridade da população em geral, devido a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as especificações dos atos de natureza tributária, que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe-SEFIN;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras dos contribuintes em honrar as moratórias de natureza tributária durante o período de isolamento social e redução ou proibição da atividade econômica impostas pelas medidas de enfrentamento da pandemia do COVID19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados pelo prazo de 90 dias, os vencimentos das parcelas vincendas a partir do dia 01 de abril de 2020 dos parcelamentos ativos.

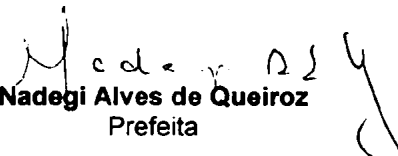
Art. 2º A prorrogação dos prazos a que se referem o Art. 1º deste Decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário de Finanças a competência para determinar o fim das suspensões ou prorrogações dos prazos de que tratam este Decreto.

Art. 4º O Secretário de Finanças baixará os atos eventualmente necessários à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita de Camaragibe, em 09 de junho de 2020


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita



DECRETO Nº 022, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 822, de 19 de junho de 2020, que estabelece o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais de saúde, que estejam no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e sua alteração dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamenta no





Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 008/2020, que declarou o estado de calamidade do município.

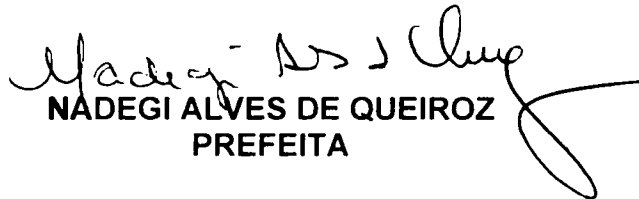
CONSIDERANDO o Ofício TCMPCO-PPR 00179/2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o adicional de insalubridade preconizado no art. 1º da Lei nº 822/2020, que alterou a redação do art. 3º § 2º, da Lei 702/2017, será pago aos profissionais de saúde, conforme entendimento dado pela Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 30 de Junho de 2020.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

DECRETO Nº 23, DE 01 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE PARÂMETROS PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS DE LICITAÇÃO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) na transmissão da COVID-19, doença já classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, evitando-se, nesse sentido, tanto quanto possível, a realização de certames licitatórios presenciais, de modo a priorizar a adoção de modelagem eletrônica para a efetivação dos respectivos processos administrativos;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 399/2020, lavrado no Processo TCE-PE nº 2052602-7 (Consulta), cujo teor confirma ser possível que “atos licitatórios, que em situações normais demandariam sessão pública presencial, sejam praticados por meio de transmissão virtual”, desde que observados os seguintes critérios: a) substituição da sessão pública por videoconferência, a qual será realizada em sala aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência do ato. Os documentos apresentados deverão ser digitalizados e disponibilizados via internet, oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa; b) ressalvadas as regras da Lei Nacional nº 13.979/2020, as contratações que envolvam obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, devem ser feitas mediante licitação, com utilização preferencial da modalidade RDC Eletrônico, quando couber;

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Administração, através da Comissão Permanente de Licitações, deverá, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), promover a condução das sessões públicas presenciais de licitação por meio de videoconferência. O objeto de tais certames deverá ser considerado, cumulativamente:

I - incompatível com a sistemática do pregão eletrônico e do Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico (RDC Eletrônico);

II - estratégico e/ou essencial ao município de Camaragibe, ainda que não relacionado ao enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19.

§1º Para os fins deste Decreto, objetos estratégicos e/ou essenciais são aqueles que visam garantir a continuidade dos serviços ou atividades prestados pelo Poder Público municipal que sejam indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§2º A administração deverá motivar, com avaliação de oportunidade e de cenário econômico, a realização de licitações que possuam objetos considerados estratégicos e/ou essenciais ao seu funcionamento.

§3º As contratações que envolvam obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, devem ser feitas mediante licitação, com utilização preferencial da modalidade RDC Eletrônico, quando couber.

§4º A Administração pública municipal, quanto às aquisições de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, deve realizar, preferencialmente, o pregão na forma eletrônica.

§5º Na hipótese em que impossível a caracterização do objeto do certame como estratégico e/ou essencial, o requisito do inciso II, do *caput* deste artigo, somente poderá ser afastado pela Administração Pública municipal, permitindo assim a realização da licitação presencial por meio de videoconferência, nos casos em que:

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

I - os recursos a serem utilizados não sejam do próprio município, devendo, ainda, estarem vinculados a fim diverso do combate à Covid-19, sem prejuízo da observância dos demais preceitos insculpidos neste Decreto;

II - os serviços ou obras a serem contratados tenham caráter emergencial, não podendo prejudicar, contudo, o combate à Covid-19, ainda que pagos com recursos próprios do município, sem prejuízo da observância dos demais preceitos insculpidos neste Decreto. O gestor responsável pela respectiva licitação deverá justificar a adoção deste inciso nos autos do processo licitatório, com o auxílio da Secretaria de Finanças.

Art. 2º A realização das sessões públicas presenciais de licitação por videoconferência de que trata o presente Decreto é medida de caráter excepcional, válida apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e desde que robustamente demonstrada, nos autos do processo, a necessidade imediata da contratação somada à impossibilidade de se aguardar a realização da licitação após o período de isolamento social.

Art. 3º As sessões públicas presenciais de licitação serão realizadas por videoconferência através do *software Google Meet*, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pela empresa Google.

§1º Nas sessões públicas presenciais de licitação transmitidas por meio de videoconferência será assegurada a interação em tempo real entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com o intuito de preservar o direito dos interessados.

§2º Cada licitante interessado em participar da sessão pública deverá solicitar o link da reunião, enviando seus dados ao e-mail da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura municipal de Camaragibe, qual seja cpl@camaragibe.pe.gov.br. O mencionado órgão público enviará o respectivo *link* de acesso aos interessados com antecedência mínima de 1 (uma) hora da abertura da sessão pública.

§3º Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitidas, contudo, atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

§4º A fim de possibilitar à população o acompanhamento sem qualquer ônus da sessão pública, esta também será transmitida, em tempo real, na plataforma YouTube. O *link* de acesso à transmissão será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura municipal de Camaragibe, nas abas “Avisos de Licitações em Andamento” (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/avisos-de-licitacao>) e “Processos de Licitação” (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>).

Art. 4º Para fins do art. 3º:

I - os documentos relativos ao credenciamento, às propostas de preço, às propostas técnicas e aos documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos interessados, em envelopes devidamente lacrados, em suporte físico e perante a Comissão Permanente de Licitações ou enviados para esta pelos correios, ou outro meio similar de entrega, com aviso de recebimento;

II - com o início da sessão pública, será efetivado o credenciamento dos participantes e, em seguida, a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação;

III - os conjuntos de documentos relativos ao credenciamento, à habilitação, às propostas de preços e às propostas técnicas deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do respectivo licitante, conforme anexo único deste Decreto, contendo, ainda, em seu bojo, mídia digital (CD/DVD) com toda a documentação já devidamente digitalizada;

IV - os contratos e termos aditivos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

§1º Os documentos relativos ao credenciamento, às propostas de preço, às propostas técnicas e aos documentos de habilitação poderão ser recebidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura municipal de Camaragibe até 2 horas antes da abertura da sessão pública.

§2º Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Decreto ou ainda encaminhadas por outra forma que não a delineada nesta norma.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-715947a20b33

§3º Para verificação da tempestividade da entrega das documentações mencionadas neste artigo, serão consideradas a data e hora da entrega pelos correios.

§4º Será realizada a transmissão por videoconferência, em tempo real, de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.

§5º Ao final da transmissão será lavrada ata da sessão da qual constarão os dados dos licitantes, os locais em que se encontram e a confirmação de sua presença no ato, a tempestividade da remessa da documentação e todos os fatos e ocorrências da sessão.

§6º Em caso de suspensão da sessão para análise e julgamento da documentação, o resultado deverá ser divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Municipal nº 531/2013, sem prejuízo das demais disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

§7º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos em meio eletrônico, de modo a possibilitar o total acesso e manifestação dos interessados, através de *link* de acesso a ser divulgado na sessão pública e no Portal da Transparência da Prefeitura, momento em que, inclusive, começará a fluir o prazo de eventual recurso.

Art. 5º Os instrumentos convocatórios das licitações, cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência, deverão conter as seguintes cláusulas:

I - "Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, realizadas através do *software Google Meet*, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pela empresa Google”;

II - "O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feita pelos seguintes endereços eletrônicos:

<<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/avisos-de-licitacao>> e

<<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>>”;

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

III - "Cada licitante interessado em participar da sessão pública deverá solicitar o link da reunião, enviando seus dados ao e-mail da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura municipal de Camaragibe, qual seja *cpl@camaragibe.pe.gov.br*. O mencionado órgão público enviará o respectivo *link* de acesso aos interessados com antecedência mínima de 1 (uma) hora da abertura da sessão pública";

IV - "Os interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de credenciamento, propostas e habilitação à Comissão Permanente de Licitações, na forma descrita neste instrumento convocatório, pelos correios, com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da entrega para fins de comprovação da tempestividade";

IV - "O horário limite para a entrega dos envelopes será até às horas do dia mês de do ano de e deverão ser encaminhados ao seguinte endereço: sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Dr. Belmino Correia, nº 3.038 – 1º andar – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000".

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações:

I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização das videoconferências;

II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo físico ou eletrônico;

IV - encaminhar, por e-mail, respostas às dúvidas apresentadas pelo licitantes interessados, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura municipal de Camaragibe (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>);

V - lavrar, ao final de cada transmissão, a respectiva ata da sessão realizada.

Parágrafo único. Os licitantes que tiverem dúvidas deverão comunicá-las, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitações, utilizando para tanto o e-mail *cpl@camaragibe.pe.gov.br*.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1cf80d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

Art. 7º Havendo necessidade, a Secretaria de Administração poderá editar atos complementares que versem sobre a execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência, desde que tais atos sejam devidamente publicados em Diário Oficial, a fim de conferir ampla publicidade e transparência às decisões administrativas e, assim, possibilitar a efetiva concretização do chamado controle social.

Art. 8º Caberá à equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura municipal de Camaragibe propor e acompanhar a implantação de ajustes técnicos e melhorias necessárias no procedimento de realização das sessões presenciais de licitação realizadas por meio de videoconferência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no município de Camaragibe, decorrente do novo coronavírus e reconhecido pelo Decreto Municipal nº 008/2020.

CAMARAGIBE, 01 de julho de 2020.


NADEGI QUEIROZ

Prefeita do Município de Camaragibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78e-7f5947a20b33

ANEXO ÚNICO

Os conjuntos de documentos relativos ao credenciamento, à habilitação e às propostas de preço e técnica, todos exigidos pelo respectivo instrumento convocatório, deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais as seguintes tarjas:

ENVELOPE Nº 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Indicar a modalidade da licitação) nº/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: (indicar objeto da licitação)

A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Dr. Belmino Correia,

nº 3.038 – 1º andar – Timbi – Camaragibe/PE

CEP: 54.768-000

Razão social do licitante:

CNPJ do licitante:

E-mail do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

ENVELOPE Nº 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Indicar a modalidade da licitação) nº/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: (indicar objeto da licitação)

A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Dr. Belmino Correia,
nº 3.038 – 1º andar – Timbi – Camaragibe/PE

CEP: 54.768-000

Razão social do licitante:

CNPJ do licitante:

E-mail do licitante:

ENVELOPE Nº 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇO/TÉCNICA

(Indicar a modalidade da licitação) nº/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: (indicar objeto da licitação)

A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Dr. Belmino Correia,
nº 3.038 – 1º andar – Timbi – Camaragibe/PE

CEP: 54.768-000

Razão social do licitante:

CNPJ do licitante:

E-mail do licitante:

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

DECRETO Nº 025/2020.

REGULAMENTA O ART. 3º, §§2º a 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 702/2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, classificou a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e sua alteração dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, que declarou o estado de calamidade em Camaragibe;



CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Nacional nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União na data de 28/05/2020;

CONSIDERANDO a novel Lei Municipal nº 822/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2020 (Edição nº 2608), responsável por alterar a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 702/2017, além de dispor sobre a aplicação do adicional de insalubridade no período de enfrentamento ao novo coronavírus (SARS-CoV-2);

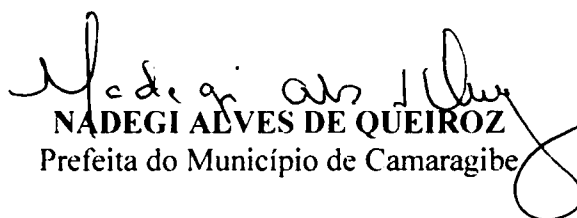
CONSIDERANDO o Ofício TCMPCO-PPR 00179/2020, oriundo do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a excepcional situação relativa ao adicional de insalubridade sobre a qual versa o art. 3º, §§2º a 4º, da Lei Municipal nº 702/2017, somente será aplicável aos profissionais de saúde, nos termos delineados pela Lei Complementar Nacional nº 173/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto Municipal nº 22, de 30 de junho de 2020.

Camaragibe, 02 de julho de 2020.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33

DECRETO Nº 26, DE 09 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O ART. 1º, §5º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 01 DE JULHO DE 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º, §5º, II, do Decreto Municipal nº 23, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

1º

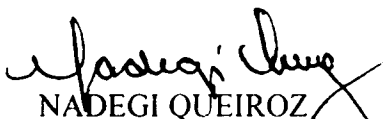
§5º

I-

II - os serviços ou obras a serem contratados, pagos com recursos próprios do município, sejam devidamente motivados pelo respectivo ordenador de despesas, nos autos do processo licitatório e com o auxílio da Secretaria de Finanças, não podendo prejudicar o combate à Covid-19, devendo-se, ainda, observar os demais preceitos insculpidos neste Decreto”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARAGIBE, 09 de julho de 2020.


NADEGI QUEIROZ

Prefeita do Município de Camaragibe.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº441/2020. CRIA O COMITÊ DE COMBATE E
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

PORTARIA Nº441/2020.

CRIA O COMITÊ DE COMBATE E
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS –
COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e sua alteração dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e, que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 006 de 17 de março de 2020 que regulamenta, no município de Camaragibe, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que as medidas estão sendo tomadas pelo comitê intersetorial de combate ao Coronavírus criado pelo Poder Público Municipal, observando todas as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde no sentido de mitigar o avanço do Coronavírus:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes autoridades:

I – Gabinete da Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfa0d22-70f5-44d2-a78c-7f5947a20b33



II - Secretaria de Saúde

III – Secretaria de Assistência Social

IV – Secretaria de Educação

VI – Secretaria de Serviços Públicos

VII –Secretaria de Defesa Civil

VIII Secretaria de Assuntos Jurídicos

IX - Secretaria de Segurança Pública

X - Secretaria de Comunicação

XI - Secretaria de Infraestrutura

XII – Secretaria de Administração

XIII- Secretaria de Limpeza Urbana

XIV –Secretaria de Planejamento

XV- Secretaria de desenvolvimento Social Emprego e Renda

XVI- Procuradoria

XVII–Controladoria

Art. 2º O Comitê de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos ao dia 17 de março de 2020 e perdurando-se ao tempo do estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camaragibe, 23 de abril de 2020.

NADEGI QUEIROZ

Prefeita do Município de Camaragibe.

Publicado por:

Orlando Moreira da Costa Júnior

Código Identificador:DD164A2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/04/2020. Edição 2572

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>